

## **RESOLUÇÃO DIR Nº 019/2020**

### **Dispõe sobre medidas sanitárias preventivas para enfrentamento da COVID-19.**

O Presidente da AMAVI, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que o artigo 3º da referida lei, prevê que para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, várias medidas, dentre outras, podendo ser imposta medida de quarentena, isolamento, estudo e investigação epidemiológica etc.;

**CONSIDERANDO** que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 e suas alterações, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464, publicada em 03 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** que a matriz de Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

**CONSIDERANDO** que o § 8º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determina que as medidas de enfrentamento ao coronavírus deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a Ação Civil Pública nº 5057977-49.2020.8.24.0023/SC promovida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 630/2020 e das Portarias SES 464/2020, 592/2020 e em especial da Portaria SES 658/2020;

**CONSIDERANDO** que, tendo sido retirada a autonomia decisória dos Municípios e das regiões de saúde quanto à flexibilização ou liberação de atividades, as medidas sanitárias de enfrentamento da COVID-19 a serem implementadas nos Municípios do Alto Vale passam a ser as determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, ressalvada a possibilidade de o Município adotar medida mais restritiva;

**CONSIDERANDO** que, em reunião realizada no dia 04 de setembro de 2020, os Prefeitos Municipais deliberaram pela aplicação automática dos comandos normativos determinados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, conforme classificação da região na matriz de Avaliação do Risco Potencial para COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Região do Alto Vale do Itajaí, no dia 25 de novembro de 2020, recebeu informativo de alteração do status de GRAVE (3) para GRAVÍSSIMO (4) na matriz de Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 do Governo do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** as disposições das Resoluções DIR 016/2020 e DIR 017/2020;

#### **RESOLVE:**

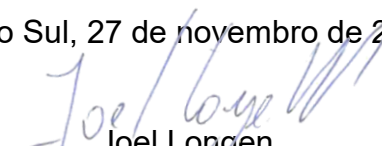
**Art. 1º** Com a alteração da classificação da região da AMAVI na matriz de Avaliação do Risco Potencial do Estado, fica atualizado o rol de medidas sanitárias preventivas para enfrentamento a COVID-19, de acordo com o estabelecido no artigo 3º da Portaria SES nº 592/2020, integralmente transcrito no anexo único desta Resolução.

**Parágrafo único.** A alteração do artigo 3º transcrito importará em alteração automática do anexo único desta Resolução.

**Art. 2º** Para a execução das atividades autorizadas a funcionar é imprescindível a observância das medidas sanitárias determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, expedidas por seus órgãos competentes.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que novas medidas sejam determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina ou até que a região venha a ter alterada sua classificação na matriz estadual de avaliação de risco.

Rio do Sul, 27 de novembro de 2020.



Joel Longen  
Presidente da AMAVI

## ANEXO

### ARTIGO 3º DA PORTARIA SES Nº 592 DE 17/08/2020

Art. 3º Nas regiões de saúde classificadas em risco potencial gravíssimo devem ser adotadas as seguintes medidas de enfrentamento:

I - suspensão do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;

II - suspensão de atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;

III - suspender, com fundamento na decisão proferida no mandado de segurança coletivo nº 5038075-82.2020.8.24.0000, as atividades pedagógicas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento. (Redação do inciso dada pela Portaria SES Nº 901 DE 21/11/2020).

III - A - ressalvada a rede pública estadual, é facultado aos demais estabelecimentos de ensino desenvolverem atividades de reforço pedagógico individualizado. O atendimento dos estabelecimentos, está condicionado aos regramentos da Portaria SES/SED nº 750, de 25.09.2020, que determina a criação dos comitês municipais e comissões escolares e a elaboração e homologação dos Planos de Contingências para a Educação (PlanCon Edu), com base nas diretrizes para o retorno às atividades presenciais e da Portaria SES/SED nº 778, de 06.10.2020, que tratam da organização dos Planos de Contingência para a Educação e os regramentos sanitários para a retomada das atividades presenciais. (Redação do inciso dada pela Portaria SES Nº 901 DE 21/11/2020).

IV - suspensão de concentração e de permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, com exceção da prática de esportes individuais;

V - suspensão de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos;

VI - suspensão do funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais que não puderem ser prestados de forma remota, excetuados os serviços essenciais;

VII - fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

(Inciso acrescentado pela Portaria SES Nº 658 DE 28/08/2020):

VIII - autorização de funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:

a) bares e restaurantes de atendimento no local;

- b) academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia;
- c) shopping centers, galerias, centros comerciais, comércio de rua e no geral;
- d) supermercados e lojas de departamento;
- e) atividades relacionadas ao turismo, que já possuam regramento específico, como hotéis, pousadas, albergues e afins, ficando restritas às demais atividades relacionadas até a respectiva regulamentação por meio de Portaria;
- f) transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana;
- g) eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, sem presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola;
- h) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;
- i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
- j) serviços de delivery;
- k) leilões de bovinos;
- l) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;
- m) profissionais autônomos ou liberais de saúde;
- n) construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;
- o) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores.

Parágrafo único. A suspensão da circulação de veículos de transporte intermunicipal de passageiros na região de saúde classificada como de risco gravíssimo será avaliada e definida por ato específico e conjunto do Secretário de Estado da Saúde e do Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.